



Projeto de Resolução n.º 81/XIV/1ª

Consagra o dia 31 de março como Dia da Memória das Vítimas da Inquisição

A reflexão em torno da memória histórica e da necessidade de políticas públicas e de atos de reconhecimento por parte das entidades públicas com vista a preservar a sua transmissão e a incentivar a sua investigação e conhecimento pela população é uma realidade com crescente centralidade simbólica na vida das comunidades.

Efetivamente, a preservação da memória abarca uma inegável dimensão coletiva, associada à salvaguarda do património material e imaterial cultural, em particular quando se joga a preservação da memória coletiva e a preservação dos valores da República e da comunidade nacional. É, aliás, uma realidade que encontra mesmo respaldo nas disposições constitucionais que salvaguardam o património – seja a alínea e) do artigo 9.º, ao enumerar a salvaguarda do património entre as tarefas fundamentais do Estado, seja o artigo 78.º ao postular o dever fundamental de proteção do património.

Neste contexto, a realidade histórica da Inquisição e da sua presença em Portugal enquadra-se no conjunto de matérias em relação às quais, fruto de uma mudança de atitude com a passagem ao regime democrático se tem registado uma evolução muito positiva no que respeita ao seu estudo e memorialização.

Ao longo das últimas décadas, tem o tema vindo a ser objeto de aprofundamento da investigação científica em seu torno, decorrentes muitas vezes de uma melhoria de acesso a fontes primárias até aí indisponíveis ou de difícil acesso, tendo o Estado, no que concerne aos arquivos na sua posse, e a própria Igreja Católica criado condições para um conhecimento mais profundo e documentado da matéria.



Adicionalmente, a valorização, pelo Estado e pelas autarquias locais do património cultural e da história da presença judaica em Portugal tem permitido não só conservar a memória das comunidades que se perderam, como documentar o processo de destruição que atravessaram, e ao qual apenas algumas escassas comunidades conseguiram sobreviver na clandestinidade.

Criada inicialmente para fazer frente aos movimentos heréticos medievais, a Inquisição conhece particular intensidade nos séculos XIII e XIV, vindo a reassumir preponderância mais tarde, nos séculos XVI e XVII, com especial enfoque na Península Ibérica, com o aparecimento de novos tribunais. Ainda que o objeto da sua ação tenha continuado a incidir sobre as heresias, apostasia, práticas islamizantes, acusados de bruxaria e homossexuais, a esmagadora maioria dos processos em Portugal, correspondente a mais de 80% do universo de acusados, disse respeito aos judeus portugueses ou seus descendentes, acusando-se os cristãos-novos (muitos deles conversos forçados) de manutenção de práticas judaizantes ou criptojudaicais (fundamento, aliás, invocados nos pedidos régios para a sua instituição no século XVI).

Nesse sentido, ainda que o objeto da homenagem e da valorização da memória que se peticiona possa transcender este grupo perseguido, o que é certo é que é aí que o impacto da Inquisição se fez sentir de forma mais devastadora, completando e aprofundando o processo desencadeado com a expulsão decretada em 1496 e destinado a eliminar da vida e da comunidade nacional os judeus portugueses.

Ademais, quer pelas práticas processuais contrárias aos princípios judiciais hoje consensuais na comunidade jurídica, quer por via do recurso à violência e tortura na recolha de prova e na execução das penas (que incluíam a morte, em contexto muitas vezes de execução pública), o legado e o impacto da Inquisição nos países onde se instalou convocam de forma acrescida uma necessidade de uma política de memória séria, sem complexos e atenta à complexidade do tema.



No caso Português, aliás, dados decorrentes do acesso recentemente assegurado pela própria Igreja aos processos da Inquisição nos países em que foi autorizado a sua instalação mostram até que o número de condenações à morte da Inquisição Portuguesa são dos mais elevados (cerca de 6% do total, quase o dobro da realidade espanhola, por exemplo).

Deve, no entanto, reiterar-se que o quadro em presença é de singular complexidade, em que a responsabilidade pelos vários séculos de atividade da Inquisição não se desliga de todo de opções do poder secular.

Aliás, a não linearidade dos vários momentos históricos de instalação e funcionamento da instituição afiguram-se também de capital relevância para o estudo do fenómeno, importando o reconhecimento de que esteve longe de ser uma realidade exclusivamente associada à instituição eclesial e à prossecução de fins religiosos, antes se configurando muito mais como verdadeira Inquisição de Estado, ao serviço também de inúmeros fins seculares privativos dos poderes não-religiosos.

Disso é claro testemunho, desde logo, o processo de instalação da Inquisição, resultante de um pedido formulado pelo monarca português, ao qual o Papa Clemente VII resiste inicialmente, invocando, entre outros argumentos, o facto da maioria dos cristãos-novos portugueses terem sido maioritariamente convertidos à força em 1497, na sequência da expulsão de 1496 e da política ambígua de D. Manuel que a antecedeu e se lhe seguiu, pelo menos até às sequelas do massacre de Lisboa de 1506 terem ditado a autorização para muitos judeus partirem.

Tendo acabado por ceder inicialmente, concedendo autorização para o funcionamento da Inquisição em Portugal, Clemente VII acabaria por revogar a sua decisão em 1532, não tendo o tribunal sido instalado. Apenas em 23 de maio de 1536, o recém-eleito Papa Paulo III autorizará a instalação da Inquisição (data essa, aliás, sugerida em



Petição para a instituição do Dia Nacional de Memória dirigida à Assembleia da República na passada legislatura).

No decurso da sua existência de quase três séculos, e ainda que, como já foi referido, tenha sido essa a expressão principal da sua intervenção, documentada nos muitos milhares de páginas de processos hoje conhecidos, a Inquisição não cingiria a sua ação à perseguição aos judeus e cristãos-novos, antes alargando a sua intervenção a suspeitos de islamismo, protestantismo, heresias, homossexualidade (descrita sob a designação de sodomia em inúmeros processos) e, na sua fase tardia, já no século XVIII, maçonismo.

Neste quadro, muitas foram as figuras de primeira linha da história portuguesa, nos mais diversos domínios, que se cruzaram com o juízo da Inquisição, perdendo várias delas a vida no final dos processos. Entre outros, merecem particular destaque Damião de Góis, Gonçalo Annes de Bandarra, Garcia de Orta (que foi condenado anos depois de falecer e exumado para apresentação em auto-de-fé póstumo), o Padre António Vieira, António José da Silva (o Judeu), Francisco Xavier de Oliveira (o Cavaleiro de Oliveira), Filinto Elísio ou Manuel Maria Barbosa du Bocage.

Decorridos mais de quatro séculos e meio sobre a sua instituição, poderão alguns questionar a atualidade do tema. Infelizmente, a incidência de fenómenos de discriminação e perseguição religiosa ou com outros fundamentos ainda abundam, neste final da segunda década do século XXI, e deparamo-nos com recrudescimento de manifestações de antissemitismo em vários pontos da Europa, pelo que a proteção e defesa dos direitos das minorias e dos excluídos deve representar um desígnio de qualquer Estado Direito Democrático. A conclusão da reconciliação nacional que permite realizar, por seu turno, depõe fortemente no sentido da tomada de posição simbólica através da instituição de um Dia Nacional.



Num outro contexto, o da instituição do Dia Nacional da Memória do Holocausto pela Assembleia da República, na XI Legislatura, a exposição de motivos do Projeto de Resolução que viria a ser aprovado sobre a matéria enfatizava nos seus considerandos alguns dados que nos impelem a refletir sobre a necessidade de darmos o passo solicitado pelos peticionários que ao parlamento se dirigiram. Destacam-se os seguintes considerandos:

“Considerando que a memória e reflexão sobre o Holocausto são o melhor meio para não só entendermos as raízes do preconceito e do racismo nas nossas sociedades, para refletirmos sobre a responsabilidade individual e coletiva, assim como os perigos de permanecer silenciosos ou indiferentes à opressão, aos abusos de poder e às violações dos direitos humanos;

Considerando que, em mais de meio século após o fim da Segunda Grande Guerra, as nossas sociedades mudaram profundamente e uma parte significativa da população europeia é oriunda de países onde a relação com o Holocausto é longínqua ou inexistente;

Considerando que sucederam e continuam a suceder violentos conflitos, massacres e genocídios, que nos exigem uma aprendizagem face às lições do passado, de forma a identificar os sinais da tragédia;”

Se os primeiro e terceiro parágrafos transcritos podem ser invocados diretamente para enfatizar por si a importância da valorização da memória perante a realidade em análise, o trecho que se refere à dimensão longínqua do Holocausto para muitos europeus não deveria ter aqui eco num debate sobre a memória da Inquisição: a realidade da Inquisição, ainda que próxima do bicentenário da sua abolição, tem um relevo substancial na História portuguesa que deve convocar um exercício sério, responsável, construtivo e sem revisionismos de conhecimento e divulgação do que representou negativamente para a liberdade religiosa em Portugal, para o



aprofundamento da expulsão, conversão forçada ou clandestinidade de comunidades inteiras de durante vários séculos. A distância temporal e a difusão limitada do conhecimento sobre o que representou, no entanto, acabam por reforçar a pertinência do trecho citado.

Vários têm sido os momentos na nossa história contemporânea recente em que a memória foi valorizada e em que o Estado Português assumiu a importância do seu papel nesse reconhecimento, com destaque para o pedido de perdão pelas perseguições aos judeus pela Inquisição, em 1989, pelo Presidente Mário Soares, em Castelo de Vide, a revogação do Edito de Expulsão pela Assembleia da República, em 1996, a inauguração do Memorial às Vítimas do Massacre de 1506 (iniciativa da Câmara Municipal de Lisboa) acompanhado do Memorial de Pedido de Perdão, (do Patriarcado de Lisboa, junto ao mesmo local) ou a possibilidade de naturalização pelos descendentes de judeus sefarditas expulsos de Portugal, na alteração da Lei da Nacionalidade aprovada em 2012.

Recordando as palavras do Padre António Vieira, ele próprio acusado perante a Inquisição Portuguesa, há que ter presente que “o efeito da memória é levar-nos aos ausentes, para que estejamos com eles, e trazê-los a eles a nós, para que estejam connosco.” Trata-se, pois, também, de evitar o esquecimento e apagar da história daqueles que caíram vítimas dos processos.

Sob este espírito, aliás, a própria Igreja Católica, desde logo a partir da tomada de posição em 1959 através da declaração “Nostra Aetate”, consolidada depois no decurso dos trabalhos do Concílio Vaticano II, assumiu a construção de uma nova relação entre cristãos e judeus, enfatizando a importância da memória e da mudança pública do relacionamento, com reconhecimento de erros do passado.

Mais recentemente no âmbito da reflexão realizada em torno do Jubileu de ano 2000, conduzida por uma Comissão Teológica Internacional e que conduziu a um pedido de



perdão formulado pelo Papa João Paulo II, a Igreja repudiou o uso da violência para a propagação da fé (aí enquadrando as cruzadas, a Inquisição ou o processo de evangelização no continente americano) e sublinhou a importância e necessidade de um “exame de consciência particular” no que respeita à relação entre cristãos e judeus, cujo balanço histórico reconheceu ser sobretudo negativo, e em que a hostilidade e desconfiança ajudaram a criar um caldo de cultura que facilitou, entre outras coisas, o antissemitismo e a Shoah (ainda que para ambos as realidades outros fatores tenham igualmente concorrido).

Entre nós, são particularmente relevantes e marcantes as palavras do então Cardeal-Patriarca de Lisboa, D. José Policarpo, aquando do assinalar do 500.º Aniversário do Massacre de 1506, quando sublinhou que “este centro histórico de Lisboa, onde hoje fraternalmente nos abraçamos, foi no passado palco de violências intoleráveis contra o povo hebreu. Nem devemos esquecer, neste lugar, a triste sorte dos “cristãos novos”: as pressões para se converterem, os motins, as suspeitas, as delações, os processos temíveis da Inquisição. Como comunidade majoritária nesta cidade, há perto de mil anos, a Igreja Católica reconhece profundamente manchada a sua memória por estes gestos e palavras, tantas vezes praticados em seu nome, indignos da pessoa humana e do Evangelho que ela anuncia.”

Em suma, neste contexto, a adoção de um Dia da Memória das Vítimas da Inquisição, nos termos peticionados por inúmeras iniciativas da sociedade civil, não traduz qualquer vontade de promover a abertura de feridas antigas ou um desejo de acicatar animosidade contra qualquer instituição, secular ou religiosa, antes se enquadra num movimento claro, sério e reconciliador, em que Estado e Igreja já têm dado os passos de reconhecimento dos erros do passado, e encetado a sua reparação pela valorização da memória das vítimas e pela prevenção da repetição dos crimes do passado. A Igreja, aliás, foi até já mais clara e assertiva neste processo de reconciliação que as próprias



autoridades públicas estatais, que através desta iniciativa podem finalmente honrar a memória das vítimas e apelar a tolerância positiva e ao convívio pacífico entre todos.

Assim sendo, afigura-se como a data mais indicada para a instituição de um Dia da Memória das Vítimas da Inquisição, ao invés da opção pela data da sua instituição, a data da extinção da Inquisição pelas Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes, a 31 de março de 1821, efeméride enquadrável também nas comemorações já em curso do Bicentenário do Constitucionalismo Português.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa consagrar o dia 31 de março como Dia Nacional da Memória das Vítimas da Inquisição.

Palácio de São Bento, 19 de novembro de 2019,

Os Deputados e as Deputadas

(Pedro Delgado Alves)

(Edite Estrela)

(Diogo Leão)



(Carla Sousa)